

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2008
(Do Sr. Fernando Coruja)

Requer informações ao Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão sobre os contratos temporários no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos com organismos internacionais.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja encaminhada, por meio da Mesa Diretora desta Casa, ao Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, **Sr. Paulo Bernardo Silva**, pedido de informações sobre os contratos temporários no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos com organismos internacionais, nos seguintes termos:

1. Número de contratos estabelecidos entre a União e organismos internacionais, de acordo com a alínea “h”, inciso VI, art. 2º da Lei n.º 8.745, de 1993, nos últimos 8 (oito) anos, com especificações sobre as entidades contratantes, prazos de cada contrato e as áreas dos projetos a que se destinam.
2. Número de cargos ocupados em decorrência dos contratos referidos anteriormente, separados por categorias, dos últimos 8 (oito) anos, incluindo tempo de contrato individual.
3. Remunerações previstas para os diferentes cargos ocupados em virtude desses contratos.

JUSTIFICATIVA

Os contratos temporários no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos com organismos internacionais, são, desde o início, prática atípica dentro da lógica de obediência ao princípio do concurso público. No entanto, dado o seu caráter essencialmente transitório e seus benefícios imediatos em áreas diversas como saúde, meio ambiente, educação e desenvolvimento social, esses tipos de contratos foram permitidos pela Lei 8.745, de 1993, como de excepcional interesse público.

É preciso que o Congresso Nacional obtenha informações detalhadas sobre esses contratos, assim como seu impacto orçamentário, a fim de avaliar melhor seus contornos legais e constitucionais.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2008.

**Deputado FERNANDO CORUJA
PPS/SC**